



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 203/2017

De 01.11.2017

“Institui no âmbito do Município de Angatuba o Mês “Novembro Azul”, dedicado a campanha e ações de conscientização e prevenção ao Câncer de Próstata e de Promoção da Saúde do Homem.”

LUIZ ANTÔNIO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Angatuba o mês “Novembro Azul”, dedicado a campanha e ações de conscientização e prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do Homem.

§1º. O Símbolo da campanha aludida no *caput* do art. 1º é “um laço” na cor Azul.

§2º. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Angatuba, sendo que as ações serão realizadas a cada mês de Novembro.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Saúde realizará a cada ano a critério dos gestores, podendo ser por cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e incentivo à realização de exames preventivos para a detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

Parágrafo Único. Preferencialmente deverão ser convidadas a participar do Outubro Rosa o Poder Judiciário, e, o Poder Legislativo local, órgãos públicos mu

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo determinar quais as secretarias que deverão promover a realização das atividades de que trata o § 1º do artigo 1º desta Lei.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Art. 4º. Fica instituída a cor Azul como a cor oficial da campanha de prevenção, podendo o Poder Legislativo e Executivo fomentar a iluminação dos prédios públicos e principais monumentos do município como forma de dar visibilidade a causa.

Art. 5º. O Poder Legislativo poderá realizar homenagens às instituições que desenvolvem projetos para prevenção e tratamento das pessoas com câncer de próstata entre outras.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 01 de novembro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO MACHADO

Prefeito Municipal